

## PARECER CONTÁBIL

Sulina(Pr), 18 de maio de 2017.

**DE: Departamento de Contabilidade**  
**PARA: PREFEITO MUNICIPAL**

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar a **Emissão da Nota de Empenho** das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO, SUPORTE TÉCNICO, INSTRUÇÃO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTO DE DADOS JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL”**. **Valor total estimado: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**”, sendo que o pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	1359	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.79.00	0 – Rec. Ord. Livres	R\$ 178.522,52

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes**, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de (natureza de despesa) previsão **de recursos orçamentários** no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.

  
**RICARDO RUSCHEL**  
Contador Municipal





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

## PARECER JURÍDICO I

Sulina(Pr), 22 de maio de 2017.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DIRETA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO VALOR MÁXIMO ANUAL PREVISTO ABAIXO DE R\$ 8.000,00 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - POSSIBILIDADE - ART. 24, II CAPUT, LEI 8.666/93.

### 1. CONSULTA

À apreciação deste Setor Jurídico, sobre o processo administrativo, referente a contratação do seguinte objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO, SUPORTE TÉCNICO, INSTRUÇÃO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTOS DE DADOS JUNTO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL". Valor total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Narra o ofício de solicitação do Responsável pelo Setor de Recursos Humanos que a contratação é necessária para realizar com maior brevidade possível o atendimento ao Termo de Intimação Fiscal da Receita Federal do Brasil sob nº 2017/140210600001005, referente à Auditoria realizada nas compensações Previdenciárias realizadas pela Prefeitura Municipal de Sulina no período de 01/2013 à 12/2014.

Após despacho inaugural do Sr. Prefeito, a Contabilidade Municipal informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil e de acordo com o estabelecido nos incisos I e II, art. 167, da Constituição Federal e art. 14º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Informa ainda a existência de disponibilidade financeira, bem como a compatibilidade das despesas com as peças orçamentárias atualmente vigentes: PPA, a LDO e a LOA.

É o relatório!

### 2. Resposta

Em decorrência da narrativa exposta, passamos a análise do tema. Pois bem, os processos licitatórios em geral têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

A Constituição disciplina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração. Todavia, a Lei nº 8666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é dispensada.

A dispensa de licitação se verifica quando haveria o dever de licitar, mas por motivos expressos no texto legal é mitigado essa obrigatoriedade em razão do interesse público relevante. Acerca da possibilidade de contratação direta pelo Município, há que se entender dispensável a licitação. Efetivamente, dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

A Lei previu como dispensável a licitação em situações de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23. O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo.

Observa-se que o valor máximo previsto no exercício (R\$ 8.000,00) da contratação está dentro do limite previsto no art. 24, II da Lei 8.666/93. Ainda em consulta ao departamento de compras não há registro de aquisições dessa natureza, nem previsão para tanto.

Apenas quanto a formalização do presente procedimento, temos que louvável por parte da administração, isso porque é o mesmo dispensado por força da previsão do art. 26, inclusive quanto à publicação. Diz o mencionado art. 26:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

De tal dispositivo extrai-se que a procedimentalização da dispensa de licitação, com publicação, contratação, etc, é voltada aos incisos III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/93, sendo que no caso da contratação em epígrafe o fundamento é o art. 24, II, que trata das contratações de pequeno valor.





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

Neste sentido é o posicionamento dos Tribunais, que consigna que ao "tratar-se de hipótese de dispensa de licitação por pequeno valor, e não inexigibilidade, ... não se exige a formalidade do art. 26 da Lei de Licitações". (TJMG 20.08.2008 – 1.0521.04.036364-5/001).

E também a doutrina, segundo a qual "a lei admite a desnecessidade da justificação na hipótese isolada de dispensabilidade em função do reduzido valor do objeto (art. 24, I e II), dada a objetividade da excludente aritmética". (Jessé Torres Pereira Junior, Comentários à leis das licitações e contratos da Administração Pública, pág. 359).

Por fim, vale citar o Tribunal de Contas da União, que sobre a economicidade e a publicação, decidiu que as dispensas que possam ser enquadradas nos incisos I e II do art. 24 e concomitantemente em outros dispositivos do art. 24 ou 25 da Lei n. 8.666/93 dispensam a publicação. (Processo TC-019.967/2005-4 Acórdão n. 1336/2003 – Plenário).

Contudo, uma vez que a administração decidiu por formalizar o procedimento licitatório, MESMO NÃO SENDO OBRIGATÓRIO, cumpre recomendar algumas observações, conforme entendimento do TCU a seguir:

**Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário**

**Observe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que exige comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega (...). Acórdão 1467/2003 Plenário**

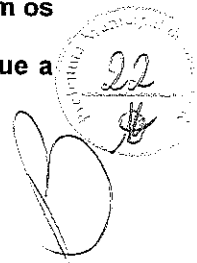
Já que resolveu-se por formalizar o procedimento de dispensa, não é por demais também seguir as cautelas do art. 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

**Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)**

**Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

**I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Assim, para fins de conclusão do procedimento, recomenda-se a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido, haja vista que houve juntada dos seguintes documentos de habilitação: 1) CONTRATO SOCIAL, 2) Cartão de CNPJ, 3) Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, 4) NEGATIVA DE INSS, 5) NEGATIVA DO FGTS, 6) CNDT, 7) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração; 8) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99.

Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.

### 3. Conclusão

Diante de todo o exposto, em resposta indagação, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada na solicitação inaugural, e documentação acostada, *opinamos*:

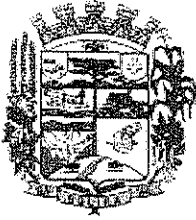
a) **Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, haja vista o valor.**

b) **Para fins de conclusão do procedimento, PROVIDENCIE-SE a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.**

É o Parecer.

  
**Danielle Bordin Cenci**  
**Advogada Concursada**  
**OAB/PR n.º 29.805**





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Comunicação Interna

Sulina(Pr), 08 de junho de 2017.

DE: Comissão de Licitações  
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **Dispensa de Licitação, tipo menor preço**, destinada a contratação do seguinte objeto: **"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA L. C. MATIERO - ME CNPJ: 17.915.975/0001-42 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO, SUPORTE TÉCNICO, INSTRUÇÃO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTOS DE DADOS JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL"**. Valor total: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)"

Cordialmente,

  
**MICHELI HOFFMANN**  
Presidente da Comissão de Licitação





## TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2017

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA L. C. MATIERO - ME CNPJ: 17.915.975/0001-42 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO, SUPORTE TÉCNICO, INSTRUÇÃO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTOS DE DADOS JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. Valor total: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)".

### 2. SOLICITANTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### 3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme o ofício de solicitação, "*justifica-se a necessidade tendo em vista realizar com a maior brevidade possível para que possamos atender ao Termo de Intimação Fiscal da Receita Federal do Brasil sob o nº 2017/140210600001005, referente Auditoria realizada nas compensações Previdenciárias realizadas pela Prefeitura Municipal de Sulina no Período de 01/2013 à 13/2014*".

### 4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme fundamento do parecer jurídico: "*Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, haja vista caracterização da contratação direta, bem como considerando que não há previsão, nem tão pouco planejamento de repetição desse tipo de contratação no exercício*".

### 5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, II da Lei 8.666/93.

### 6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

L. C. MATIERO - ME, CNPJ 17.915.975/0001-42

### 7. PREÇO:

O valor total dos serviços será R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

### 8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto à justificação da empresa escolhida para celebração do contrato, foi a fornecedora que apresentou o menor orçamento para a aquisição pretendida, bem como demonstrou ter a técnica necessária para a execução proposta.

### 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações

25  
#



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

2017	1359	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.79.00	000 – Rec. Ord. Livres	R\$ 178.522,52
------	------	--	------------------------	----------------

#### 10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

#### 11. ANEXOS:

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada:

Sulina/PR, 08 de junho de 2017.

  
**MICHELI HOFFMANN**  
Presidente da Comissão de Licitação







**MINUTA CONTRATO Nº XXX/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2017.**

Contrato que entre si celebram de um lado o  
**MUNICÍPIO DE SULINA** e .....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx e do RG: xxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, ....., estabelecida na cidade de ....., inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal, ..... CPF: ....., ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 38/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA L. C. MATIERO - ME CNPJ: 17.915.975/0001-42 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO, SUPORTE TÉCNICO, INSTRUÇÃO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTOS DE DADOS JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.** Valor total: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)".

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo:  
**Valor total: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)".**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO, SUPORTE TÉCNICO, INSTRUÇÃO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTOS DE DADOS JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 8.000,00	

**CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA CONTRATO**

3.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.6. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **É DEVER DO FORNECEDOR**



**informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

**7.4. O pagamento será** até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.**

**7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.**

**7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.**

**7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.**

**7.9 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.**

**7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:**

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	1359	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.79.00	000 – Rec. Ord. Livres

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

### **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

**8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:**

**a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem da CONTRATO e dos preços licitados.**

**b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.**

**8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.**

**8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.**

**8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da**





equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

**8.5.** Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

**8.6** - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO**

**9.1** – O Órgão Gerenciador da CONTRATO será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Administração, Comissão de Licitação e Cadastro.

**9.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA CONTRATO**

**10.1.** – A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da CONTRATO.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

**10.2.** A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.3.** O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial da CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATO.

**11.3.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

30  
[Assinatura]



11.4. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

12.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 38/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 38/2017** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar A **CONTRATO** e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 38/2017** .

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

32



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

SULINA, \_\_\_ de \_\_\_ de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa contratada

**MUNICÍPIO DE SULINA**  
**PAULO HORN**  
**Prefeito Municipal**  
Contratante

**GELSO ROBERTO CHIOQUETA**  
**Depto de Recursos Humanos**  
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

-----  
NOME:  
RG:

-----  
NOME:  
RG:





*Estado da Paraná*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

**PARECER JURÍDICO II**

Sulina(Pr), 08 de junho de 2017.

Pois bem, após findadas todas as tramitações devidas, etapas e fases habituais do procedimento de processo licitatório, sobreveio então os autos para apreciação e exame final desta Assessoria Jurídica sobre aspectos de juridicidade, referente à contratação direta do seguinte objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO, SUPORTE TÉCNICO, INSTRUÇÃO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTOS DE DADOS JUNTO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL". Valor total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

A presente análise, encomendada por cautela do Exmo Sr. Prefeito Municipal, destina-se ao prévio e preventivo controle de legalidade indispensável a derradeira ratificação do procedimento.

Sendo assim, após detido estudo e conferência minuciosa dos autos, especialmente os atos finais (termo de dispensa de licitação elaborado pelo Departamento de Licitações, contendo a justificativa escolha da empresa contratada, a minuta do contrato e respectivos documentos de habilitação da contratada), parece-nos que não houve quaisquer vícios de legalidade, seja formal e/ou material capaz de comprometer a higidez do processo de contratação. Observa-se apenas as ressalvas e recomendações já constantes no parecer jurídico I deste processo.

Desta forma, não havendo questões jurídicas a serem sanadas, bem como não havendo recomendações de quaisquer espécies, no que pertine às exigências constantes na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais preceitos e princípios aplicáveis, somos pela ratificação do presente processo de Dispensa de Licitação.

Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se apenas ao controle de legalidade, restado ainda ao Gestor Municipal, antes da homologação, a necessidade de aferir a oportunidade e conveniência do ato.

Por fim atente-se ao prazo de publicação da ratificação, como condição para a eficácia dos atos, previsto no art. 26 da lei 8.666/93 5 (cinco) dias.

É o Parecer.

  
**Danielle Bordin Cenci**  
**Advogada Concursada**  
**OAB/PR n.º 29.805**





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina(Pr), 09 de junho de 2017.

DE: PREFEITO MUNICIPAL  
PARA: Comissão de licitações;

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: "**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA L. C. MATIERO - ME CNPJ: 17.915.975/0001-42 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO, SUPORTE TÉCNICO, INSTRUÇÃO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTOS DE DADOS JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**". Valor total: **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**, e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

  
PAULO HORN  
Prefeito Municipal







Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2017

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA L. C. MATIERO - ME CNPJ: 17.915.975/0001-42 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO, SUPORTE TÉCNICO, INSTRUÇÃO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTOS DE DADOS JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL."

**Contratante:** Município de SULINA-PR

**CNPJ:** 80.869.886/0001-43

**Contratada:** L. C. MATIERO - ME

**CNPJ:** 17.915.975/0001-42

**Vigência:** DE 09/06/2017 ATÉ 09/06/2018."

**Valor:** R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

**Fundamento:** Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 09 de junho de 2017.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal



[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

## Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE SULINA  
Ano\* 2017  
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade\* 38  
Modalidade\* Processo Dispensa  
Número edital/processo\* 115  
Instituição Financeira Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito  
Contrato de Empréstimo  
Descrição Resumida do Objeto\* CONTRATAÇÃO DA EMPRESA L. C. MATIERO - ME CNPJ: 17.915.975/0001-42 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO, SUPORTE TÉCNICO, INSTRUÇÃO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTOS DE DADOS JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
Dotação Orçamentária\* 0301041220004200500033903979  
Preço máximo/Referência de preço - R.\$\* 8.000,00  
Data Publicação Termo ratificação 09/06/2017  
Data Cancelamento

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 4640182937,0 ([Logout](#))



**CONTRATO Nº 163/2017**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2017.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SULINA/PR E A EMPRESA: L. C. MATIERO ME**

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Paulo Horn, portador do CPF nº 554.075.529-49, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **L. C. MATIERO ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AVENIDA DANIEL PORTELA, 1250, CENTRO, no Município de Goioerê, com CNPJ nº 17.915.975/0001-42, neste ato representado por, LOURENÇO CARLOS MATIERO portador do CPF nº 350.317.439-72e do RG nº 1952132, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 38/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA L. C. MATIERO - ME CNPJ: 17.915.975/0001-42 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO, SUPORTE TÉCNICO, INSTRUÇÃO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTOS DE DADOS JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.**” Valor total: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **Valor total: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**”.

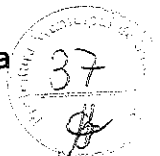
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO, SUPORTE TÉCNICO, INSTRUÇÃO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTOS DE DADOS JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 8.000,00	

**CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA CONTRATO**

3.1. . O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

- 4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.
- 4.6. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

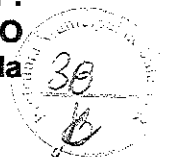
- 5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.
- 5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.
- 5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

- 6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:
- Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
  - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
  - Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
  - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

- 7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.
- 7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.
- 7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.



A J



**7.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.**

**7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.**

**7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.**

**7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.**

**7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.**

**7.9 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.**

**7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:**

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	1359	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.79.00	000 – Rec. Ord. Livres

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

**8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:**

**a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem da CONTRATO e dos preço licitados.**

**b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.**

**8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.**

**8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços**

39  
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**8.4.** A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

**8.5.** Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

**8.6 -** A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO**

**9.1 –** O Órgão Gerenciador da CONTRATO será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Administração, Comissão de Licitação e Cadastro.

**9.2 -** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA CONTRATO**

**10.1. –** A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

**10.2.** A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.3.** O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial da CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções

A circular stamp with the number '40' and a signature. Below it, a large handwritten signature 'J' and another signature 'A'. To the right, a circular stamp with the number '10' and a signature.



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATO.

**11.3.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

**11.4.** Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

**11.5.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.6.** O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

**11.7.** No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

**11.8.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

**12.1.** As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 38/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**12.2.** Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**13.2.** Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 38/2017** . e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page, including a circular stamp with the number 42 and a signature.



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br


www.sulina.pr.gov.br

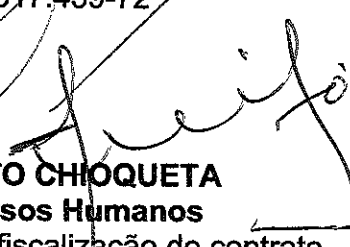
13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 38/2017**.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

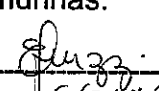
Sulina/PR, 09 de junho de 2017

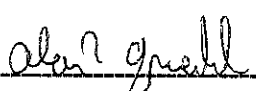
  
Município de Sulina  
Paulo Horn - Prefeito  
Contratante

  
**L. C. MATIERO ME**  
CNPJ nº 17.915.975/0001-42  
LOURENÇO CARLOS MATIERO  
CPF nº 350.317.439-72

  
**GELSO ROBERTO CHIOQUETA**  
Depto de Recursos Humanos  
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: ELENICE M. WOZNIAK  
RG: 4508786-2

  
\_\_\_\_\_  
NOME: ALAN GABRIEL  
RG: 90.702833-0







Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**Sulina**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2017

CONTRATADA	L. C. MATIERO ME	CNPJ	17.915.975/0001-42
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA L. C. MATIERO - ME CNPJ: 17.915.975/0001-42 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO, SUPORTE TÉCNICO, INSTRUÇÃO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTOS DE DADOS JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite Nº 38/2017		
VALOR	8.000,00 (oito mil reais)		
VIGÊNCIA	09/06/18   FORO: Comarca de São João - PR		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2017

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA L. C. MATIERO-ME CNPJ: 17.915.975/0001-42 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO, SUPORTE TÉCNICO, INSTRUÇÃO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTOS DE DADOS JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL."

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: L. C. MATIERO-ME

CNPJ: 17.915.975/0001-42

Vigência: DE 09/06/2017 ATÉ 09/06/2018, \*

Valor: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 09 de junho de 2017. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2017

CONTRATADA	L. C. MATIERO ME	CNPJ	17.915.975/0001-42
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA L. C. MATIERO-ME CNPJ: 17.915.975/0001-42 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO, SUPORTE TÉCNICO, INSTRUÇÃO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTOS DE DADOS JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.		
LICITAÇÃO	Dispensa por Licit. Nº 38/2017		
VALOR	R.000,00 (oito mil reais)		
VIGÊNCIA	09/06/18 FORO: Comarca de São José-PR		

016.17429



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 20/2017 PROCESSO Nº 65/2017

Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria nº 107/2017 de 04 de Abril de 2017, e estando o procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal 8.666/93, especialmente com seu artigo 43, e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, ADJUDICO e HOMOLOGO o Edital epigrafado, que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura eventual aquisição de materiais e equipamentos diversos de informática, recargas e cartuchos de tinta, que serão utilizados pelos departamentos municipais, as empresas:

Dataware Informática Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.351.481/0001-30, inscrição estadual nº 90231334-63, com o valor total de R\$ 81.110,29 (oitenta e um mil quatrocentos e dez reais e vinte e nove centavos).

Dinamar Pedro Scherer - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.593.507/0001-10, Inscrição Estadual nº 90277209-08, com o valor total de R\$ 2.179,00 (dois mil cento e setenta reais).

Wagner Titon ME, pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 84.969.898/0001-09, inscrição estadual nº 3170024979, com o valor total de R\$ 8.066,65 (oito mil sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Gilson Gilberto Lise - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 04.255.660/0001-74, Inscrição Estadual nº 90326453-12, com o valor total de R\$ 59.259,80 (cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

Ismael Henz - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.926.714/0001-86, Inscrição Estadual nº 90252737-00, com o valor total de R\$ 34.505,00 (trinta e quatro mil quinhentos e cinco reais).

Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.621.193/0001-11, inscrição estadual nº 90280694-61, com o valor total de R\$ 1.709,50 (um mil setecentos e nove reais e cinquenta centavos). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 08 de junho de 2017. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017 PROCESSO Nº 245/2017

Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei 10.520/2002, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2008 de 11 de fevereiro de 2008 e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, regulamenta o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGO o Edital epigrafado, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de caçambas estacionárias tipo brook (trapezoidal), com capacidade de carga de 5m3, que serão utilizadas pelo Departamento Municipal de Viação e Serviços Urbanos, a empresa: TDF Comércio de Materiais Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 19.055.497/0001-73, inscrição estadual nº 25717820-1, com o valor unitário de R\$ 3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais), totalizando assim o valor de R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais). E determino que sejam elaborados os respectivos Termos de Contrato, nos termos legais. Mariópolis, 08 de junho de 2017. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017

PROCESSO Nº 290/2017. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: 30 de JUNHO de 2017. Abertura da Sessão: 14:00 horas. Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mariópolis - Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Mariópolis, Estado do Paraná. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Neuri Roque Rossetti Gehlen e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, que o presente instrumento subscrevem, torna público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 26/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - Processo nº 290/2017, objetivando a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de lentes e armações para óculos que serão disponibilizados aos pacientes atendidos pelo Departamento Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2008 de 11 de fevereiro de 2008 e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei complementar nº 123/2006, alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mariópolis - Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Mariópolis, Estado do Paraná, iniciando-se no dia 30/06/2017 às 14:00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Presencial nº 26/2017 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paju Municipal - Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30h. E-mail: licitacao@maripolis.pr.gov.br ou pelo site www.maripolis.pr.gov.br. Mariópolis/PR, 09 de junho de 2017. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 17.060

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a", inciso II do art. 59 da Lei Orgânica Municipal, Considerando o Memorando nº 0681/2017, datado de 07 de junho de 2017, expedido pelo Departamento de Ação Social, resolve:

AUTORIZAR

Art. 1º - A funcionária abaixo relacionada a conduzir veículo de propriedade do Município de Palmas - PR, quando necessário, para o desempenho de suas atividades.

Table with 3 columns: Nome, CPF, Função. Row: Barbara Solange Ruchel de Almeida, 053.398.779-22, Professora - Departamento de Educação

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 08 de junho de 2017.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolau Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 17.061

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do art. 59 da Lei Orgânica Municipal, o artigo 96 da Lei Municipal nº 1666; Considerando o Memorando nº 1077/2017, datado de 02 de junho de 2017, expedido pelo Departamento de Educação; Considerando o Memorando nº 1095/2017, datado de 06 de junho de 2017, expedido pelo Departamento de Educação; Considerando que as Professoras não estão mais atuando como Professoras Alibetizadoras, resolve:

REVOGAR

Art. 1º - Ficam revogadas as gratificações anteriormente concedidas as Professoras abaixo listadas, na função de Professora Alibetizadora, a contar de 06 de junho de 2017.

Table with 6 columns: Professor, CPF, Padrão, Escola, Turno, Gratificação. Rows: Rozangela dos Santos, 029.828.229-93, 1º padrão, Escola Municipal Nossa Senhora da Fátima, 2º ano, 10% - Portaria nº 18.710/2017; Vânia Maria Argento, 018.846.289-84, 1º padrão, Escola Municipal Santinha Miranda Mendes, 1º ano, 10% - Portaria nº 14.048/2014

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palmas, 08 de junho de 2017.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolau Prefeito Municipal

EDITAL 114

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolau, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 37, IX, da Constituição Federal, art. 87 da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os interessados: Convoca-se (s) aprovados(a) no Cargo de TÉCNICO EM RADIOLOGIA, no Concurso Público conforme o Edital de Classificação nº 10/2014, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste, (1) no comparecimento dentro do prazo estipulado implicará na desistência.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Table with 4 columns: Candidato, Inscrição, Nota Final, Classificação. Row: ALEXANDRE SANTOS, 52, 99,00, 1

Prefeitura Municipal de Palmas - PR, 08 de junho de 2017

Dr. Kosmos Panayotis Nicolau Prefeito Municipal

Publicado no "DIÁRIOS" no dia de junho de 2017. Edição nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Epilido dos Santos, 541 - Fone: (41) 3245-1130 e 3245-1122 CEP: 85.548-000 Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, a PRORROGAÇÃO da data de abertura da licitação, divulgada através do edital PREGÃO PRESENCIAL n. 17/2017, com abertura prevista para o dia 13 de junho de 2017 às 08:00 horas, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para instalação de alarmas, sistema de CFTV monitoramento e assistência técnica para os departamentos de saúde, viação e obras públicas e administrativo do município de honório serpa, conforme especificações constantes no termo de referência-anexo I do edital. Licitação exclusiva para empresas enquadradas como ME e EPP conforme Lei geral nº 123/2006 e lei complementar nº 147/2014. Tipo MENOR PREÇO POR LOTE, prorroga o prazo de abertura do edital para o dia 26 de junho de 2017, às 09:00 horas, no local de realização da sessão pública do pregão: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR, situada na Rua Epilido dos Santos, Nº 541, Centro, na cidade de Honório Serpa - PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (41) 3245-1130 ou e-mail: licitacao@mhonorioserpa.pr.gov.br

Honório Serpa, 09 de junho de 2017.

Jusciane Bortolin Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017 - PMR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna pública a Homologação do Pregão Presencial nº 039/2017 - PMR, Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de livros na modalidade infante juvenil para atualização da Biblioteca Pública Municipal Olavo Bilac, em favor da seguinte empresa:

Tribos Editora e Distribuidora de Livros Ltda, no valor total de R\$ 7.562,93 (sete mil seiscientos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos);

Renascença, 09 de junho de 2017.

LESSIR CANAN BORTOLI Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR

DECRETO Nº 2.319, DE 08 DE JUNHO DE 2017

Decreto Ponto Facultativo no dia 16 de junho de 2017.

DECRETO Nº 2.320, DE 08 DE JUNHO DE 2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2017, no valor de R\$ 2.506,00.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR, edição do dia 09-06-2017, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017 RESULTADO DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na legislação, em especial a Lei Federal nº 12.232/2010, torna-se público o resultado da inscrição e da habilitação da seleção em epígrafe.

Relação dos profissionais inscritos, conforme segue: SILVIO ROBERTO RODRIGUES MUNIZ - CPF 747.632.539-72; WILLIAN CEMIN - CPF 082.316.129-39;

Ficam abertos, após a publicação deste, os prazos recursais.

Saudade do Iguaçu/PR, 8 de junho de 2017.

Daiane Cambuzzi Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2017, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA L. C. MATHERO - ME CNPJ: 17.915.975/0001-42 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO, SUPORTE TÉCNICO, INSTALAÇÃO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTOS DE DADOS JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL"

EXTRATO DE CONTRATO 163/2017, DE 09 DE JUNHO DE 2017. "CONTRATADA: L. C. MATHERO ME, CNPJ: 17.915.975/0001-42"

publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://amsop.dioems.com.br, edição do dia 12 de junho de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2015 "INFORMAÇÃO QUE FOI PUBLICADO ERRONEAMENTE A DESCRIÇÃO DO DIÁRIO DO SUDESTE EDIÇÃO Nº 6906, A DATA DE EXPEDIÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2015, DE 02 DE JUNHO DE 2017"

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://amsop.dioems.com.br, edição do dia 12 de junho de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Handwritten signature and stamp